



CONTRATO UFPB/CCEN Nº 01/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI A CENTRO DE CIÊNCIAS
EXATAS E DA NATUREZA DA UNIVERSIDADE FEDERAL
E A EMPRESA ECOS TURISMO LTDA.

O CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA - CCEN/UFPB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.098.477/0004-62, situado na Universidade Federal da Paraíba - Campus I - Cidade Universitária, João Pessoa - PB - Brasil - CEP 58051-900, neste ato representado por seu Diretor, Professor José Roberto Soares do Nascimento, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa/PB, sendo inscrita no [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE e a doravante denominada CONTRATANTE, e a ECOS TURISMO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.157.430/0001-06, sediada na Q QE 24 COMERCIO LOCAL BLOCA "A" LOJA 11, GUARA II, BRASILIA/DF, CEP: 71-060-610, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr.ª ANA FLAVIA CAPANEMA MERHEB, [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 23074.047569/2018-16 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 44/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Prício



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR TOTAL DO ITEM CONTRATADO
01	Repasse - voos domésticos – UASG: 153068 - O item compreende: Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos adquiridos.	01	R\$ 97.308,07
TOTAL CONTRATADO			R\$ 97.308,07

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze meses) podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo

juízo

[Handwritten signature]



aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado do contrato é de R\$ 97.308,07 (noventa e sete mil e trezentos e oito reais e sete centavos).

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados;

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15231/153068

Fonte: 8108000000

Elemento de Despesa: 339033

PI: OCCCU09414N

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

juízo



8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de João Pessoa - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

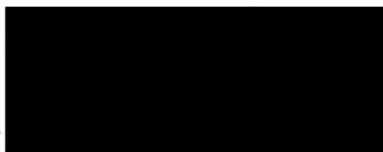
João Pessoa, 15 de agosto de 2019.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Fabio Alvarato de Oliveira -
Julio Cesar Melo de Oliveira -





CONTRATO UFPB/CCEN Nº 01/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI A CENTRO DE CIÊNCIAS
EXATAS E DA NATUREZA DA UNIVERSIDADE FEDERAL
E A EMPRESA ECOS TURISMO LTDA.

O CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA - CCEN/UFPB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.098.477/0004-62, situado na Universidade Federal da Paraíba - Campus I - Cidade Universitária, João Pessoa - PB - Brasil - CEP 58051-900, neste ato representado por seu Diretor, Professor José Roberto Soares do Nascimento, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa/PB, sendo inscrita no [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE e a doravante denominada CONTRATANTE, e a ECOS TURISMO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.157.430/0001-06, sediada na Q QE 24 COMERCIO LOCAL BLOCA "A" LOJA 11, GUARA II, BRASILIA/DF, CEP: 71-060-610, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr.ª ANA FLAVIA CAPANEMA MERHEB, [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 23074.047569/2018-16 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 44/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR TOTAL DO ITEM CONTRATADO
01	Repasse - voos domésticos – UASG: 153068 - O item compreende: Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos adquiridos.	01	R\$ 9.543,60
TOTAL CONTRATADO			R\$ 9.543,60

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze meses) podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo



aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado do contrato é de **R\$ 9.543,60 (nove mil e quinhentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)**.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados;

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **15231/153068**

Fonte: **8100000000**

Elemento de Despesa: **339033**

PI: **M0000G19CNN**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de João Pessoa - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Pessoa, de junho de 2019

[Handwritten signature]
 Representante legal da CONTRATANTE
 José Roberto Soares do Nascimento
 Diretor - UFPB
 Mat. SIAPE 0331219

[Handwritten signature]
 Representante legal da CONTRATADA

Ana Flávia Merisó
 Ecos Turismo
 Diretora
 Ana Flávia
 Ecos Tu
 Diret...

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
Ronaldo Navarro Ribeiro
 Divisão de Material
 Administrador - Mat. SIAPE 0334631

[Handwritten signature]
ANDERSON LUIZ S. MARTINS
 [Redacted]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA

TERMO ADITIVO Nº 01/2020 - CCEN/UPPB

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA E A EMPRESA ECOS TURISMO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA — CCEN/UFPB, com sede no Campus | — Cidade Universitária — João Pessoa/PB, CEP 58051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 24.098.477/0004-62, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ ROBERTO SOARES DO NASCIMENTO**, [REDAZIDO], nomeado pela PORTARIA/PROGEP/Nº 616 de 04.04.2017, e a Empresa **ECOS TURISMO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº **06.157.430/0001-06**, sediada na **Q QE 24 COMERCIO LOCAL BLOCA "A" LOJA 11, GUARA II, BRASILIA/DF, CEP: 71-060-610**, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr.ª **ANA FLAVIA CAPANEMA MERHEB**, [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo nº 23074.047569/2018-16 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP 44/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir, enunciadas.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 15 de setembro de 2019, nos termos previstos em sua CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 12 meses, ou seja, de 16 de setembro de 2020 ao dia 16 de setembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, o Decreto 2.271/97 e a Instrução Normativa SLTI nº. 02/2008.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

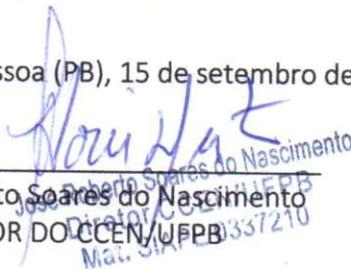
1. A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUINTA– DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa (PB), 15 de setembro de 2020.


José Roberto Soares do Nascimento
DIRETOR DO CCEN/UEPB

ANA FLAVIA
CAPANEMA
MERHEB: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ANA FLAVIA CAPANEMA
MERHEB: [REDACTED]
Dados: 2020.08.11 14:18:38
-03'00'

ANA FLAVIA CAPANEMA MERHEB
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: ANDERSON LUIZ SPINDOLA MARTINS

ANDERSON LUIZ
SPINDOLA
MARTINS: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ANDERSON LUIZ SPINDOLA
MARTINS: [REDACTED]
Dados: 2020.08.11 14:19:09
-03'00'

NOME:
CPF:
RG n.º: